



do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, terça-feira, 8 de outubro de 2019

Edição nº 2153, Pag. 1

Sumário	
TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	<i>'</i>
PRIMEIRA CÂMARA	
PAUTAS	
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
SEGUNDA CÂMARA	
PAUTAS	
ATAS	2
ACÓRDÃOS	
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE	2
ATOS NORMATIVOS	
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	
DESPACHOS	
PORTARIAS	
ADMINISTRATIVO	6
DESPACHOS	
EDITAIS	

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, terça-feira, 8 de outubro de 2019 Edição nº 2153, Pag. 2

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, terça-feira, 8 de outubro de 2019

Edição nº 2153, Pag. 3

PORTARIAS

PORTARIA N.º 604/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO os artigos 5°, 6° e anexo II do Artigo 7°, dispostos na **Lei nº 4.743, de 28 de dezembro de 2018**, que dispõe sobre o Quadro de Plano de cargos, carreiras e remunerações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

- I FICA APROVADA a Progressão Funcional do mês de setembro dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, constante do anexo desta;
- II Revogada as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de outubro de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS Presidente

PROGRESSÃO SETEMBRO/2019 - ANEXO - PORTARIA N.º 604/2019-GPDRH

CLASSE C IV			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOL.	PROGRESSÃO
0001317A	ARLENE DE SOUZA ALVES	M	09/09/2019

	CLASSE D I		
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOL.	PROGRESSÃO
0003328A	ETELVINA DAS GRACAS PANILHA DE ANDRADE	S	20/09/2019
0002640A	JENNER LOUREIRO DE SOUZA	M	24/09/2019

CLASSE D II			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOL.	PROGRESSÃO
0007625A	HORACE MARY ARAUJO CASTELO BRANCO) F	25/09/2019







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, terça-feira, 8 de outubro de 2019

Edição nº 2153, Pag. 4

CLASSE D III			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOL.	PROGRESSÃO
0003760A	ADELIA DE SOUZA MARINHO MENDES GOMES	S	13/09/2019
0000582A	CELIA CRISTINA XAVIER DE ARAUJO	S	12/09/2019
0001023A	CLARA RUBIA BELOTA DE QUEIROZ	M	02/09/2019
0000019A	CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR	S	09/09/2019
0003018A	FLAVIO DAS NEVES SOUZA	M	18/09/2019
0001201A	MILTON BITTENCOURT CANTANHEDE FILHO	S	12/09/2019
0005401A	MOACYR MIRANDA NETO	S	12/09/2019
0003360A	NIVALDO SALES DE OLIVEIRA	S	13/09/2019
0000787A	ROSSANA MAUES MARQUES	S	20/09/2019
0002933A	ZULEICA PEREA GOMES	M	13/09/2019

P O R T A R I A N.º 607/2019-GPDRH

A Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 134/2019- Administrativa - Tribunal Pleno, datada de 17.09.2019, constante do Processo n.º 008249/2019,

RESOLVE:

CONCEDER a Senhora Procuradora de Contas **ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO**, matrícula n.º 000.950-4A, Licença para Tratamento de Saúde, no período de 26.08.2019 a 09.09.2019, nos termos do art. 3º, inciso VI da Lei Estadual n.º 2.423/1996.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de outubro de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS Presidente

PORTARIA N.º 608/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, terça-feira, 8 de outubro de 2019

Edição nº 2153, Pag. 5

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º 009573/2019, datado de 30.09.2019,

RESOLVE:

- I INCLUIR o nome do servidor DIEGO DE FREITAS NASCIMENTO, matrícula n.º 001.899-6A, na Comissão de Modernização Automação e Desenvolvimento, instituída pela Portaria n.º 29/2018-GPDRH, datada de 19.01.2018, a contar de 01.09.2019;
- II ATRIBUIR ao servidor a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.5.2015, a contar de 01.09.2019.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de outubro de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS Presidente

PORTARIA N.º 609/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 129/2019, Administrativa- Tribunal Pleno, datada de 17.09.2019, constante do Processo n.º 005962/2019,

RESOLVE:

DEFERIR o pedido da Licença para Tratamento de Interesse Particular do servidor **EDUARDO MOUSSE ABINADER JUNIOR**, Auditor Técnico de Controle Externo – Tecnologia da Informação A, matrícula n.º 001.248-3A, pelo período de 14.08.2019 a 13.08.2023, ou seja 4 (quatro) anos, nos termos do art. 75, 75 da Lei n.º 1.762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de outubro 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente





INSTITUCÃO CERTIFICÂDA SO 90012008

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, terça-feira, 8 de outubro de 2019

Edição nº 2153, Pag. 6

P O R T A R I A N.º 613/2019-GPDRH

A Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 140/2019- Administrativa - Tribunal Pleno, datada de 17.09.2019, constante do Processo n.º 008131/2019.

RESOLVE:

CONCEDER ao Senhor Procurador de Contas **ADEMIR CARVALHO PINHEIRO**, matrícula n.º 000.892-3A, Licença para Tratamento de Saúde, no período de 17 a 21.08.2019, nos termos do art. 3º, incisos V eVI, da Lei Estadual n.º 2.423/1996.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de outubro de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS Presidente

ADMINISTRATIVO

PORTARIA SEI Nº 203/2019 - SGDRH

A SECRETÁRIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

- I AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos) reais, como adiantamento em favor do servidor EMANUEL LINS CASTRO DO NASCIMENTO, matrícula n.º 000.637-8A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho 01.122.0056.2466 MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA natureza da despesa 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA Fonte 100:
- II CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.





INSTITUCÃO CERTIFICÃO SO 90012008

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, terça-feira, 8 de outubro de 2019

Edição nº 2153, Pag. 7

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de outubro 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA Secretária Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 205/2019 - SGDRH

A SECRETÁRIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02//2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **ÉDER BARBOSA CORDEIRO**, matrícula n.º 001.385-4A, 19 (dezenove) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 144363/2019, no período de 03 a 21.08.2019, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de outubro de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA Secretária Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 206/2019 - SGDRH

A SECRETÁRIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

RESOLVE:





INSTITUTIÇÃO CENTIFICADA ISO 90012008

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, terça-feira, 8 de outubro de 2019

Edição nº 2153, Pag. 8

- I AUTORIZAR a concessão de R\$ 5.433,33 (cinco mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), como adiantamento em favor da servidora MARCELLA AGUIAR WOLTER, matrícula n.º 001.870-8B, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho 01.122.0056.2466 MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA natureza da despesa 3.3.90.39.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA– Fonte 100:
- II CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de outubro de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA Secretária Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 207/2019 - SGDRH

A SECRETÁRIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

RESOLVE:

- I AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos) reais, como adiantamento em favor do servidor ELVIS CLEBE MACIEL CHAVES, matrícula n.º 001.718-3A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho 01.122.0056.2466 MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA natureza da despesa 3.3.90.39.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA— Fonte 100;
- II CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de outubro de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA Secretária Geral de Administração





INSTITUCÃO CENTIFICÂDA ISO 90012008

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, terça-feira, 8 de outubro de 2019

Edição nº 2153, Pag. 9

DESPACHOS

Sem Publicação

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Senhor Daniel Pinheiro Teixeira Guedes, Sócio Administrador da Empresa Triseven Serviços de Construção de Edifícios e Fornecimento de Alimentos EIRELI, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições suscitadas na Notificação nº 478/2019 – DICAD, peça do Processo TCE nº 2079/2018, que trata Representação com Pedido de Medida Cautelar, referente ao Pregão Eletrônico Nº 565/2018-CGL, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de Outubro de 2019.

Jorge Guedes Lobo
Diretor da DICAD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ALGEMIRO FERREIRA LIMA FILHO,** para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência do Acordão n°1230/2019 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarado nos autos do Processo TCE nº1013/2016, referente a Admissão de Pessoal realizada pela Secretaria de Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, conforme edital nº 001/2015-2016.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de outubro de 2019.

Alline da Silva Martins Chefe do Departamento da Segunda Câmara





INSTITUIÇÃO CERTIFICÂDA ISO 9001-2008

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, terça-feira, 8 de outubro de 2019

Edição nº 2153, Pag. 10

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a FUNDAÇÃO SÃO JORGE**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência do Acórdão n°100/2019 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarado nos autos do Processo TCE n°2490/2014, referente à Prestação de Contas do Termo de Convênio n. 026/2013, firmado entre a SEJEL (concedente), e a Fundação São Jorge (convenente).

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de outubro de 2018.

Alline da Silva Martins Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA RITA DA SILVA E SILVA**, representante legal de Jailson Silva Bezerra e Giselly Silva Bezerra, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n°718/2019 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº11323/2017, referente a Pensão por Morte concedida aos beneficiários do Sr. Francisco Pio Araújo Bezerra, ex-servidor da Prefeitura Municipal de Canutama.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de outubro de 2019.

Alline da Silva Martins Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 1/2019-DICAMM

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96-TCE, e no art. 97, inciso I e § 2.º, da Resolução n.º 04/02-TCE, combinado com o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica notificado o Sr. **Paulo Roberto da Silva Coimbra**, Sócio Administrador da Empresa Conserge Construção Serviços Gerais Ltda.,





INSTITUCEO CERTIFICADA ISO 90012008

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, terça-feira, 8 de outubro de 2019

Edição nº 2153, Pag. 11

para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales, 1155, 2.º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa ou justificativas quanto ao Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Mário José Moraes Costa Filho, às fls. 46/47, do Processo n.º 3293/2014 (Representação formulada pela Procuradora Evelyn Freire De Carvalho, contra a Secretaria Municipal de Limpeza Pública - SEMULSP, em decorrência de insuficiência de informações e justificativas relacionadas ao desembolso, nos primeiros cinco meses de 2014, de aproximadamente r\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) na retirada de 3.500 toneladas de lixo dos igarapés da cidade de Manaus).

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, em Manaus, 27 de Setembro de 2019.

Rubenilson Rodrigues Massulo Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5°, LV da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Érico Xavier Desterro e Silva **NOTIFICA o Sr. JOSÉ MARIO PEREIRA PICANÇO**, a fim de tomar ciência do Acórdão Nº 242/2019 – Tribunal Pleno, referente ao Recurso de Revisão, objeto do Processo Nº 10.356/2019, devendo se manifestar, quando for o caso, nos termos regimentais, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da terceira publicação deste edital.

ACÓRDÃO N° 242/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Conhecer o presente recurso de revisão do Sr. Jose Mario Pereira Picanço. 8.2. Dar Provimento Parcial ao recurso do Sr. Jose Mario Pereira Picanço, certificando que o interessado faz jus ao ATS em conformidade com a Súmula 26-TCE/AM. 8.3. Notificar o Sr. Jose Mario Pereira Picanço sobre esta decisão, para que, a seu interesse, requeira junto ao órgão previdenciário a correção do cálculo do valor do adicional por tempo de serviço. 8.4. Arquivar o presente processo após trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de Outubro de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR Secretário do Tribunal Pleno





INSTITUCÃO CERTIFICÂDA ISO 90012008

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, terça-feira, 8 de outubro de 2019

Edição nº 2153, Pag. 12

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5°, LV da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Auditor Mário José de Moraes Costa Filho **NOTIFICA o Sr. Manoel Henrique Ribeiro**, a fim de tomar ciência do Acórdão Nº 435/2019 – TCE – Tribunal Pleno, referente ao Recurso de Reconsideração, objeto do Processo Nº 15552/2018, devendo se manifestar, quando for o caso, nos termos regimentais, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da terceira publicação deste edital.

ACÓRDÃO N° 435/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Não conhecer o presente Recurso de Reconsideração do Sr. Manoel Henrique Ribeiro, visto que o meio impugnatório em exame não atende os parâmetros previstos no art. 145, III, da Res. 04/2002 – TCE/AM, mantendo na íntegra o Acórdão combatido. 8.2. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que cientifique o Sr. Manoel Henrique Ribeiro para tomar ciência do Acórdão e, após a ocorrência da coisa julgada administrativa, nos termos dos arts. 159 e 160 da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM, adote as providências do caput do art. 161 da referida Resolução.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de Outubro de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5°, LV da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Conselheiro Substituto Luíz Henrique Pereira Mendes (Conselheiro Substituto em Substituição ao Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho) **NOTIFICA o Sr. EGÍDIO GOMES DE QUEIROZ NETO**, a fim de tomar ciência do Parecer Prévio Nº 50/2018 — Tribunal Pleno, referente à Prestação de Contas, objeto do Processo Nº 10018/2012, devendo se manifestar, quando for o caso, nos termos regimentais, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da terceira publicação deste edital.

PARECER PRÉVIO N° 50/2018: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1° e 2°, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4°, 5° e 7°, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição n° 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar n° 06/91; arts.1°, inciso I, e 29 da Lei n° 2.423/96; e, art. 5°, inciso I, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a





INSTITUTIÇÃO CENTIFICADA ISO 90012008

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, terça-feira, 8 de outubro de 2019

Edição nº 2153, Pag. 13

este Tribunal: 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das contas da Prefeitura Municipal de Japurá, sob a responsabilidade do Sr. Raimundo Guedes dos Santos, Prefeito e Ordenador de Despesas, exercício 2011, nos termos do §5º do art. 127 da CE/89, c/c o inciso I do art. 18 da LC n. 6/91, em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais e de dano ao erário, conforme as irregularidades 1 a 8, 10, 21, 23, 24, 26, 27, 29, 32, 33, 33.1, 34.3, 34.4, 34.7, e 36 do Relatório da DICAMI nº 65/2012 (fls. 1188-1.233) e nº 102/2013 (fls. 1.369-1.375) e dos fatos do Relatório Conclusivo da DEAMB nº informação nº 05/2014 (fls. 1396-1400), Informação nº 17/2016 (fls. 1882-1890) e Informação nº 45/2018 (fls. 1959-1962).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de Outubro de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97, I, de resolução N° 04, de 23 de Maio de 2002, **NOTIFICA o Sr. EDELTON DE OLIVEIRA LOPES**, a fim de tomar ciência do ACÓRDÃO Nº 653/2018 – Tribunal Pleno, referente ao Recurso de Revisão, objeto do Processo Nº 13.515/2018, devendo se manifestar, quando for o caso, nos termos regimentais, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da terceira publicação deste edital.

ACÓRDÃO N° 653/2018: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Conhecer o presente Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Edelto de Oliveira Lopes - Presidente da Comissão de Licitação de Iranduba, à época - em face da Decisão n.º 85/2017 - TCE - Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo n.º 11.307/2016, em razão do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 157 da Resolução n.º 04/02 - RI-TCE/AM; 8.2. Negar Provimento ao presente Recurso de Revisão interpostos pelo Sr. Edelto de Oliveira Lopes - Presidente da Comissão de Licitação de Iranduba, à época - em face da Decisão n.º 85/2017 - TCE - Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo n.º 11.307/2016, pelas razões de fato e de direito expostas no Relatório/Voto, mantendo in totum as disposições da Decisão atacada e ficando a cargo do Relator do Processo principal o acompanhamento do cumprimento da decisão ora mantida.

<u>DECISÃO Nº 85/2017:</u> Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1. Conhecer a presente Representação formulada pela Empresa Kaele Ltda; 9.2. Julgar Procedente a Representação interposta pela Sr. Kaele Ltda; 9.3.





CETTIFICADA ISO 90012008

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, terça-feira, 8 de outubro de 2019

Edição nº 2153, Pag. 14

Aplicar Multa ao Presidente da CGL - Iranduba, Sr. Edelto de Oliveira Lopes, face as graves deficiências apontadas na Representação formulada pela Kaele Ltda, no valor de R\$ 8.800,00, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 72, III da Lei nº 2423/96 c/c o art. 169, I do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº 04/2002), autorizando a instauração de inscrição do débito na Dívida Ativa e instauração da cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, ex vi o art.173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas ; 9.4. Notificar o Sr. Edelto de Oliveira Lopes, presidente da CGLIranduba, com cópia do Relatório/voto da sequente Decisão, para que tomem ciência do decisório e para, querendo, apresentar o devido recurso.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de Outubro de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR Secretário do Tribunal Pleno

ERRATA

Para tornar sem efeito a publicação ocorrida no dia 25, 26 e 27 de setembro de 2019, Edição 2144 (pág. 44, 45), Edição 2145 (pág. 83, 84) e Edição (Pág. 18, 19), referente ao Processo N° 10.327/2000, N° 3406/2000, N° 5557/2001, N° 2591/2000, N° 8415/2000 e N° 2427/2000, por não ter sido colocada a decisão de um dos processos.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5°, LV da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Júlio Assis Côrrea Pinheiro **NOTIFICA a empresa Tetoplan Construções**, a fim de tomar ciência das Decisões Nº 116/2019, Nº 100/2019, N° 112/2019, N° 95/2019, N° 109/2019 e Nº 105/2019 – Tribunal Pleno, referente à Aditivos de Contratos, respectivamente, objeto dos Processos Nº 10327/2000, Nº 3406/2000, N° 5557/2001, N°2591/2000, N° 8415/2000 e N° 2427/2000, devendo se manifestar, quando for o caso, nos termos regimentais, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da terceira publicação deste edital.

<u>DECISÃO</u> № 116/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 5°, XVII c/c. art. 11, IV, "i" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1. Julgar legal o Contrato n.º 111/2000, firmado entre a Comissão G.C.E.F. Obras Públicas e a Empresa Tetoplan Construções Ltda., de responsabilidade do Sr. João Coelho Braga, Diretor da COP à época. 9.2. Determinar que a Secretaria do Tribunal Pleno dê cumprimento ao art. 162, caput, da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM.

<u>DECISÃO Nº 100/2019:</u> Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do





INSTITUTED CENTRAL SOURCE

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, terça-feira, 8 de outubro de 2019

Edição nº 2153, Pag. 15

Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, IV, "e" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1. Julgar legal o 1º Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato n.º 94/2000, firmado entre a Comissão G.C.E.F. Obras Públicas e a Empresa Tetoplan Construções Ltda., de responsabilidade do Sr. João Coelho Braga, Diretor da COP à época. 9.2. Determinar que a Secretaria do Tribunal Pleno dê cumprimento ao art. 162, caput, da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM.

<u>DECISÃO Nº 112/2019:</u> Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, IV, "e" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1. Julgar legal o 2º Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato n.º 94/2000, firmado entre a Comissão G.C.E.F. Obras Públicas e a Empresa Tetoplan Construções Ltda., de responsabilidade do Sr. João Coelho Braga, Diretor da COP à época 9.2. Determinar que a Secretaria do Tribunal Pleno dê cumprimento ao art. 162, caput, da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM.

<u>DECISÃO Nº 95/2019</u>: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, IV, "e" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1. Julgar legal o 2º Termo Aditivo ao Contrato n.º 06/1999, firmado entre a Comissão G.C.E.F. Obras Públicas e a Empresa Tetoplan Construções Ltda., de responsabilidade do Sr. Miguel Capobiango Neto, Diretor da COP à época. 9.2. Determinar que a Secretaria do Tribunal Pleno dê cumprimento ao art. 162, caput, da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM.

<u>DECISÃO</u> Nº 109/2019 :Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 5°, XVII c/c. art. 11, IV, "i" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1. Julgar legal o Contrato n.º 94/2000, firmado entre a Comissão G.C.E.F. Obras Públicas e a Empresa Tetoplan Construções Ltda., de responsabilidade do Sr. Miguel Capobiango Neto, Diretor da COP à época. 9.2. Determinar que a Secretaria do Tribunal Pleno dê cumprimento ao art. 162, caput, da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM.

DECISÃO Nº 105/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, IV, "e" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1. Julgar legal o 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 06/1999, firmado entre a Comissão G.C.E.F. Obras Públicas e a Empresa Tetoplan Construções Ltda., de responsabilidade do Sr. Miguel Capobiango Neto, Diretor da COP à época. 9.2. Determinar que a Secretaria do Tribunal Pleno dê cumprimento ao art. 162, caput, da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM.







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, terça-feira, 8 de outubro de 2019

Edição nº 2153, Pag. 16

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de Outubro de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 64/2019 DEATV

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – AM, no uso de suas obrigações legais, por meio do presente Edital, têm amparo legal no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Antônio Júlio Bernardo Cabral, NOTIFICA o Sr. **ALCIMAR ARAÚJO FERREIRA**, tendo em vista o retorno da(s) notificação (ões) encaminhada(s) pela via postal e o fato de que o interessado se encontra em local incerto e desconhecido, para tomarem conhecimento no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer no endereço Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar elencado na Notificação nº 571/2018 – GT - DEATV, que trata da Prestação de Contas referente ao Termo de Concessão de apoio Financeiro nº 04/2016, celebrado entre a SEC e a G.R.E.S. Vila da Barra, nos autos do Processo TCE nº 2867/2016, e que terão continuidade independentemente de manifestação dos interessados. Registre-se, por fim, que os interessados poderão obter vista dos processos e maiores informações no DEATV/TCE, pelo telefone (92) 3301 8303 no horário de 07:00 às 15:00, de segunda a sexta-feira

DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de outubro de 2019.









INSTITUCÃO CERTIFICÂDA ISO 90012009

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, terça-feira, 8 de outubro de 2019

Edição nº 2153, Pag. 17



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior Cons. Josué Cláudio de Souza Filho Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho Alípio Reis Firmo Filho Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
Carlos Alberto Souza de Almeida
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

Secretário Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretário Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA 3301-8159 / SEGER 3301-8186 / OUVIDORIA 3301-8222 0800-208-0007 / SECEX 3301-8153 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301 / DRH 3301-8231 / CPL 3301-8150 / DEPLAN 3301 – 8260 / DECOM 3301 – 8180 / DMP 3301-8232 / DIEPRO 3301-8112 – / DITIN

